



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Clausulado Contratual

-----Contrato de **“AQUISIÇÃO DE MINI AUTOCARRO E MINI CONJUNTO INDUSTRIAL RÍGIDO”**-----

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893, válido até 08/10/2018 número de identificação fiscal (NIF) n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2013, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Porto Moniz, 9270-053, como **Primeiro Outorgante**, -----

e -----
João Pedro Lopes Gomes da Silva, titular do cartão de cidadão n.º 11724745, válido até 13-10-2019 e João Carlos Gonçalves Ferreira, titular do cartão de cidadão n.º 11660959, válido até 31-03-2019, na qualidade de representantes legais (gerentes) da empresa EQUIBRUM, LDA. NIF n.º 509865615, com sede ao Sítio da Vila, São Vicente 9240-225, comprovado por Certidão Permanente número **3037-8724-6683**, subscrita em 13-06-2016 e válida até 13-06-2017, cuja respectiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundos Outorgantes**, -----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 9 de novembro de 2016, relativa ao procedimento por concurso público para **«AQUISIÇÃO DE MINI AUTOCARRO E MINI CONJUNTO INDUSTRIAL RÍGIDO»**, aberto por despacho de 29 de junho de 2016. -----
- b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102 e Classificação Económica 07011002, Equipamento Básico, confirmada pelo cabimento n.º 363/2016 do orçamento para o ano de 2016, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 29 de dezembro de 2016, com o compromisso n.º 1498/2016 de 9 de novembro de 2016 – do orçamento para o ano de 2016; -----



Município de Porto Moniz

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 9 de novembro de 2016; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

Os Segundos Outorgantes obrigam-se a fornecer ao Primeiro Outorgante o Lote 2 – Um (1) Mini Conjunto Industrial Rígido, de acordo com as características previstas no **Anexo I, ponto 2** do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante pelo o Lote 2 – Um (1) Mini Conjunto Industrial Rígido o valor máximo de € 51.500,00 EUR (cinquenta e um mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme previsto no caderno de encargos e restante processo atinente, pelo prazo de 365 dias, nos termos do caderno de encargos, nas condições constantes do respetivo convite e restante documentação processual atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução



Município de Porto Moniz

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

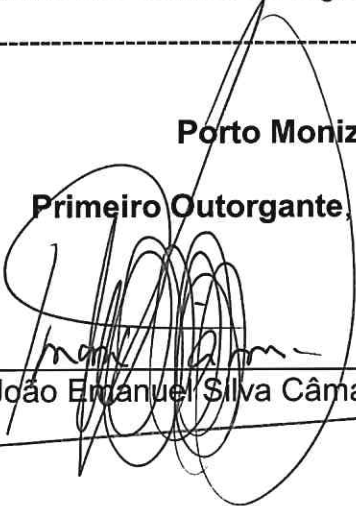
O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer o bem pelo prazo máximo de 90 dias a contar da data da assinatura do contrato, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do respetivo termo. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual. -----

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, que depois vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

Porto Moniz, 24 de novembro de 2016,

Primeiro Outorgante,



(João Emanuel Silva Câmara)

Segundo Outorgante,



(João Pedro Lopes Gomes da Silva)



(João Carlos Gonçalves Ferreira)